



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 06 2015	15h10min	ORDINÁRIA	9

Item nº 117:

Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 102, de 2015, de autoria do Deputado Juarezão, que "dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% (cinco por cento) dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999".

Só para a população aqui entender, esse projeto já passou por uma comissão. Rapidamente nós vamos dar o segundo parecer, entrar já em processo de votação e depois abrir a palavra.

Solicito ao Relator, Deputado Bispo Renato Andrade, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 102, de 2015, de autoria do Deputado Juarezão, que "dispõe sobre a aplicação em Brazlândia de 5% dos recursos derivados da captação de água para o sistema de abastecimento público do Distrito Federal de que trata a Lei nº 2.430, de 31 de agosto de 1999".

O mérito da proposição foi brilhantemente discorrido pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que, após manifestação de louvor, foi aprovado por unanimidade de seus membros. Não por isso poderíamos, quanto ao aspecto meritório, passar ao largo dessa discussão. O que nos leva ao mérito é a garantia



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 06 2015	15h10min	ORDINÁRIA	10

perpetrada pelos artigos 278, 279 e 333 da Lei Orgânica do Distrito Federal: todos devem ter o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, assim como o dever de proteção das bacias e microbacias utilizadas para o abastecimento de água à população, objetivo principal dessa proposição.

Portanto, é uma matéria eminentemente de base do Direito Constitucional, dando-lhe guarita a previsão do art. 63, inciso III, letra *b*, do Regimento Interno desta Casa.

s/ Paty

Gisela

Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o tratado no art. 66, inciso III, alínea b, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, manifestamo-nos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 102, de 2015, pugnando pela sua aprovação.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23 06 2015	15h10min	ORDINÁRIA	11

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão, em primeiro turno, o Projeto de Lei nº 102, de 2015. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o projeto permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O projeto está aprovado com a presença de 17 Deputados.

O projeto foi aprovado, pessoal. (Palmas.)

DEPUTADA LILIANE RORIZ – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADA CELINA LEÃO) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA LILIANE RORIZ (PRTB. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, eu queria fazer uma declaração de voto e ser muito justa neste momento, porque o Deputado eleito por esta terra, o Deputado Juarezão, está fazendo jus a história desta cidade. Ele quis muito que essa aplicação dos 5% dos recursos, derivados da captação de água, do sistema de abastecimento, fosse revertida aqui para a cidade.

Então, Deputado Juarezão, parabéns por esse projeto. A cidade merece. A cidade o aplaude.

DEPUTADO WASNY DE ROURE – Sra. Presidente, solicito o uso da palavra.